



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 80 /2016**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO que o relatório de conhecimento gerado pelo SISCOONTA apontando possível irregularidade no financiamento da campanha eleitoral de **Advaldo Rodrigues Souza** por doações realizadas por pessoas inscritas em programas sociais do governo, bolsa família, bem como por desempregados, o que pode indicar fraude na captação de recursos para o financiamento de campanha eleitoral, o que pode gerar a ação de representação nos termos do art. 30A da Lei 9504/97;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 e segs e 30 A da lei 9504/97 e 350 do CE;

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com o objetivo de apurar possível abuso de Poder Econômico por parte do pré-candidato **Advaldo Rodrigues Souza**, nas eleições de 2016.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. EXPEÇA-SE ofício ao candidato, com a observação de que a resposta deverá ser enviada a esta PJE no prazo de 05 dias sob pena de representação nos termos do art. 30 A da Lei 9504/97, o que pode gerar a negação ou cassação do diploma, para que comprove a doação estimada e a efetivação do serviço prestado e indique qual o serviço prestado por cada uma das pessoas elencadas às fls.
3. Com a chegada das respostas, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE.

Nova Iguaçu, 05 de outubro de 2016.

Fernanda Caruso de Mattos
Promotora Eleitoral
Matrícula nº 2300